CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1668 de 195

Promovente: P. YASSUHKO ENDO

PROJETO DE LEI Nº 46/56

Assunto: Declara de utilidade publica a fim de ser desapropriado um terreno urbano, destinado à construção do predio para o Colegio e Escola Normal Estadual.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
30 OUT 1956	30-10	30-10	31-10-

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Considerando que, após a aprovação, por esta Camara Municipal de uma lei, autorizando o sr. Prefeito a desapropriar uma area de terreno para construção do predio destinado ao Colegio e Escola Normal Estadual, já foi mudada a orientação, com referencia ao local estudado;

Considerando que, após um estudo oficial sobre uma area de terreno, em cujo terreno estava edificada uma serraria, o mesmo foi aprovado pelos engenheiros-técnicos da Secretaria da Viação e Obras Públicas;

Considerandoq que, compete tambem a esta Camara Municipal, auxiliar o senhor Prefeito Municipal, dentro das leis e regulamentos vigentes;

Considerando que, verificada a harmonia politica-administrativa reinante em nosso Municipio, é um prazer cooperar com Sua Excelencia o sr. Prefeito;

Considerando que, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de Junho de 1941, tambem compete ao poder legislativo tomar iniciativa com respeito a desapropriações;

Considerando que, fundamentado nesse dispositivo, tenho a honra de apresentar aos meus nóbres pares, o seguinte Projeto de Le

PROJETO DE LEI Nº 46/56

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, pelo Municipio, por via amigavel ou judiciária, os imoveis abaixo caracterizados, com benfeitorias, situados no distrito, municipio e Comarca de Pompeia, destinados á construção, pelo Governo do Estado, do prédio destinado ao Colegio e Escola Normal Estadual, constante da planta da cidade de Pompeia, num total de 9.600 (nove mil e seiscentos) metros quadrados, a saber:-

a) - Uma area de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados compreendendo os lotes ns. 1 a 12 (um a doze) do quarteirão n. 73, de forma quadrada, medindo 80 (oitenta) por 80 (oitenta) metros, confrontando por um lado com a Rua João da Costa Vieira, onde mede 80 metros; por outro lado com a Rua Ribeirão Preto, onde mede 80 metros; por outro lado com a Rua Dr. Luiz Miranda, onde mede 80 metro

e finalmente por outro lado com a Rua José de Moura Resende, onde mede 80 metros;

b) - Uma area de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, com a area de 3.200 (três mil e duzentos) metros quadrados, compreendendo os lotes ns. 1 a 6 (um a seis), do quarteirão n. 74, de forma retangular, medindo 40 (quarenta) metros por 80 (oitenta) metros, confrontando de um lado com a Rua Dr. Luiz Miranda, onde mede 80 metros; de outro lado com a Rua Ribeirão Preto, onde mede 40 metros; de outro lado com os lotes ns. 7 (sete) e 8 (oito) do referido quarteirão, onde mede 80 metros e finalmente de outro lado com a Rua José de Moura Resende, onde mede 40 metros.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio do corrente ano.

ARTIGO 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer doação, ao Governo do Estado, de uma area de terreno urbano medindo 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta metros) quadrados, a fim de ser construido o prédio para o Colegio e Escola Normal Estadual, assim especificada:-

a) - 9.600 (nove mil e seiscentos) metros quadrados, correspondentes aos imoveis referidos nas letras "a" e "b" do Artigo 1º desta lei;

b) - 960 (novecentos e sessenta) metros quadrados correspondentes a um trecho da Rua Dr. Luiz Miranda entre as Ruas Ribeirão Preto e José de Moura Resende, medindo 12 (doze) metros de largura, por 80 (oitenta) metros de comprimento.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, será, oportunamente aberto o crédito necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 1956.

WS/2.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 46/56 que declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriado um terreno destinado á construção do predio para o Colegio e Escola Normal de Pompeia.

Muito bem elaborado acha-se o presente projeto de lei, quanto a sua forma constitucional, uma vez que, enquadra-se em dispositivos legais, como seja, a competencia comulativa do poder legislativo em considerar de utilidade publica para fins de desapropriação area de terreno, devendo, no presente caso o sr. Prefeito praticar os atos necessários á sua efetivação, não só para os demais casos especificados no artigo 5º do Decreto-Lei 3.365, como aquele que se refere á construção de edificios públicos, conforme letra "m" do artigo 5º do Decreto-Lei Federal 3.365, acima citado.

Quanto a metragem exigida para construção do predio destinado ao Colegio e Escola Normal, bem como, o crédito para indenização da desapropriação aqui referida cabe a nóbre comissão de Finanças falar a respeito.

Sala das Comissões, em 30 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca
Relator

De acôrdo
membro:-

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei nº 46/56 que declara de utilidade publica, para ser desapropriada, um terreno urbano, destinado á construção do prédio para o Colegio e Escola Normal:

.....

Reconhecida pela digna Comissão de Justiça a constitucionalidade deste Projeto de Lei e tendo em vista o alto alcance do plano de desapropriação do terreno para a construção do prédio destinado ao Colegio e Escola Normal de Pompeia, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite o seu parecer favoravel a sua aprovação.

Quanto a metragem da area do terreno para a referida construção, já temos a declaração do autor do Projeto de Lei, em sua justificativa, afirmando ter havido estudo oficial á respeito, pelos engenheiros técnicos da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Por taes motivos, recomendamos ao plenario a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 1.956.

O relator:- _____

De acôrdo:- _____

_____